

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**Contrato N°:** 026/2021**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES**Processo N°:** 2021-H0VF1**Forma de Contratação:** Edital de Concorrência Pública N° 032/2013 - ARP 002/2020 - Lote 04.**Contratada:** CONSTRUTORA SCHMIDT LTDA.**CNPJ:** 04.343.865/0001-01**Objeto:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n° 026/2021, extinto em 04/11/2022, das medições n° 01 a 11, conforme autorização prevista No item 17 do Edital, e no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Portaria Conjunta SECONT/ SEMOBI/PGE/DER n° 002-S de 03 de junho 2022.**Valor:** R\$ 374.336,46**Assinatura:** 15/08/2023**NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR**

DIRETOR EXECUTIVO GERAL- DER-ES

(Respondendo - Decreto 1136-S/2023)

Protocolo 1149500**Resumo do Contrato de Doação com Encargos DER-ES N° 033/2023.****Processo n° 2022-8SH5B****Doador:** Departamento de Edificações e de Rodovias - DER-ES.**Donatário:** Município de Santa Leopoldina-ES.**Objeto:** Doação de 5.959,00 m² de blocos de concreto intertravados e 2.081,00 mts de meios-fios.**Valor total:** R\$ 436.235,33.**Finalidade:** Pavimentação com blocos de concreto intertravados e meios-fios nas localidades de Comunidade de Suíça, localizada na zona rural do Município de Santa Leopoldina, no município de Santa Leopoldina/ES.**Data da assinatura:** 15/08/2023.**Neomar Antônio Pezzin Júnior**

Diretor Executivo Geral do DER-ES - Respondendo

(Dec. 1136-S/2023)

Protocolo 1149845**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO****Contrato N°** 073/2020**Contratante:** DER-ES**Processo n°** 2021-RW179**Forma de Contratação:** Edital de Concorrência Pública n° 062/2013**Contratada:** SOLIDUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**CNPJ:** 04.428.585/0001-04**Objeto:** A prorrogação do prazo de execução do Contrato N.º 073/2020, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 09/09/2023, conforme autorização prevista na sua Cláusula Décima. O acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços ao Contrato n° 073/2020, no percentual de 18,24% (dezoito vírgula vinte e quatro por cento), perfazendo o valor de **R\$ 7.480.669,99**. Em razão dos acréscimos quantitativos e qualitativos ao objeto contratual, o valor global do contrato n° 073/2020, passa a ser fixado em **R\$ 48.474.060,88**. Conforme demonstrado na planilha anexa, o cálculo da verificação da manutenção da vantagem da proposta apurou a necessidade de descontar do valor deste 2º termo aditivo a quantia de **R\$ 363.531,72**.**Fonte:** Exercício Financeiro de **2020** - Programa de Trabalho: 26.451.0859.0025 - Natureza de Despesa 4.4.90.51.00 - **R\$ 368.023,20**; Exercício Financeiro de **3682021** - Programa de Trabalho: 26.451.0859.0025-Natureza de Despesa 4.4.90.51.00 - **R\$ 9.357.746,62**; Exercício Financeiro de **2022** - Programa De Trabalho: 26.451.0859.0025 - Natureza de Despesa 4.4.90.51.00 - **R\$ 10.177.245,31**; Exercício Financeiro de **2023** - Programa de Trabalho: 26.451.0859.0025 - Natureza de Despesa 4.4.90.51.00 - **R\$28.571.045,75****Assinatura:** 15/08/2023**Neomar Antônio Pezzin Júnior**

Diretor Executivo Geral - DER- ES

Respondendo - Decreto N° 1.136-S/2023

Protocolo 1149412

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

DELIBERAÇÃO CONREMA V N° 012 DE 15 DE AGOSTO DE 2023**O Conselho Regional de Meio Ambiente - CONREMA V**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual 2962-R/2012, alterado pelo Decreto n° 5184-R/2022 e seu Regimento Interno, em especial seu Art.7º parágrafo único, em sua **1ª Reunião Extraordinária do CONREMA V, realizada às 14:00 horas do dia 15 de agosto de 2023**, no auditório da SEAMA/SETADES, localizado à Rua Dr. João Carlos de Souza, 107 - Barro Vermelho, 18º andar, CEP: 29057-530 - Vitória/ES, **deliberou nos seguintes termos:****Processo Administrativo n°:** 90018338**Requerente:** Navegantes Logística Portuária S. A.**Assunto:** Requerimento de Licença Prévia - LP**Empreendimento:** Terminal Portuário de Granéis Líquidos**Entidades/instituições presentes:** SEAMA, SEAG, SEDES, SEG, FINDES (SETOR MINERAL), FINDES (SETOR INDUSTRIAL), FECOMÉRCIO, SEBRAE, SINDÍROCHAS, SINRECICLE, CRBIO, FAMOPES, IBA.**Ementa:** Conceder, por unanimidade, a Licença Prévia - LP, para implantação de Terminal Portuário de Granéis Líquidos, conforme manifestação conclusiva do IEMA, através do Parecer Técnico GGE-CPEO N° 029/2023, com as condicionantes da **Licença Prévia (LP)** abaixo:**CONDICIONANTES:**1) Esta Licença refere-se à atividade "**Terminal Portuário de Granéis Combustíveis Líquidos**" a ser

instalado na retroárea do Porto de Vitória, no município de Vila Velha/ES (Cais de Capuaba), com capacidade de armazenamento de 101.083 m³ em 10 tanques na Fase 01 e posteriormente mais 26.717 m³ em 06 tanques na Fase 02, nas coordenadas (Datum Sirgas 2000 / UTM 24S) 360.890 m E; 7.751.310 m S.

A Licença contempla também a instalação de 03 (três) linhas de Dutos paralelas interligando o Terminal ao Berço 207, com extensão de aproximadamente 1.000 m cada e diâmetro de 12" em aço carbono A-106Gr. Contempla ainda o acesso de caminhões por meio da BR-447.

2) Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 18, do Decreto Estadual nº 4039/2016 e complementações e atualizações, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

Bloco 1 - Entregas Unicas

3) Apresentar, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) incluindo o Plano de Ação de Emergência (PAE) conforme diretrizes da norma CETESB - P.4.261, item 9 Parte IV- Termo de Referência para a elaboração de Programa de Gerenciamento de Risco. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

4) Apresentar os projetos executivos, memoriais de cálculo e descritivo de Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos, o qual deverá ser projetado de acordo com as normas ABNT NBR's n.º 7229 e NBR n.º 13969, ou outro sistema de tratamento de maior eficiência, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração. **Prazo: quando do requerimento da Licença de Instalação.**

5) Apresentar o projeto executivo do Programa de Implantação de Cortina Vegetal. **Prazo: quando do requerimento da Licença de Instalação.**

Bloco 2 - GEA/Socioeconomia

6) Apresentar Plano Executivo do Programa de Educação Ambiental para Trabalhadores (PEAT) de acordo com a Instrução Normativa IEMA n.º 03/2009. **Prazo: quando do requerimento da Licença de Instalação.**

7) Apresentar Plano Executivo do Programa de Educação Ambiental para as Comunidades (PROJEA) de acordo com a Instrução Normativa IEMA n.º 03/2009. **Prazo: quando do requerimento da Licença de Instalação.**

8) Apresentar Plano Executivo do Programa de Monitoramento Socioeconômico dos Impactos à AID do Empreendimento. **Prazo: quando do requerimento da Licença de Instalação.**

9) Apresentar Plano Executivo do Programa de Priorização de Mão de Obra Local. **Prazo: quando do requerimento da Licença de Instalação.**

10) Apresentar Plano Executivo do Programa de Priorização de Contratação de Bens e Serviços Locais. **Prazo: quando do requerimento da Licença de Instalação.**

11) Apresentar Plano Executivo do Programa de Capacitação/Qualificação de Mão de Obra voltado para as comunidades do entorno do empreendimento. **Prazo: quando do requerimento da Licença de Instalação.**

12) Apresentar e executar o Plano Executivo do Programa de Comunicação Social, incluindo o Subprograma de Informação sobre Percepção de Risco. **Prazo para apresentação do Plano: 90 (noventa) dias, com relatórios semestrais após aprovação.**

Bloco 3 - Orientações Gerais

13) A Compensação Ambiental, calculada com base na Resolução CONSEMA nº 002/2010, resultando no valor de **R\$ 1.184.544,00 (Hum milhão, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)** deverá ser destinada às seguintes Unidades de Conservação:

Unidade de Conservação Beneficiada	Valor do Recurso de Compensação
	Ambiental
Parque Natural Municipal Morro da Mantegueira	R\$ 394.848,00
Monumento Natural Morro do Penedo	R\$ 394.848,00
APA Baía das Tartarugas	R\$ 394.848,00

O recurso deverá ser aplicado de forma direta pelo empreendedor, conforme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental a ser firmado entre o IEMA e a empresa quando da emissão da Licença de Instalação (LI), de acordo com o artigo 5º da Resolução CONAMA nº 371/2006, e posteriormente entre o empreendedor, órgão gestor da Unidade beneficiada e IEMA como interveniente.

14) Os efluentes líquidos sanitários e industriais, bem como os resíduos sólidos gerados nas atividades de manutenção deverão ser gerenciados conforme legislação vigente. Os comprovantes de recolhimento e destinação deverão ser mantidos na empresa para fins de fiscalização.

15) A empresa deverá garantir a integridade estrutural de suas unidades operacionais, incluindo equipamentos de processo, dutos e/ou similares, de forma a minimizar o máximo possível o risco de vazamentos de substâncias que possam causar danos ao meio ambiente.

16) Comunicar previamente ao IEMA, caso haja interesse em realizar qualquer modificação que vier a promover na rotina da produção ou no layout, que provoquem alterações das características qualitativas e/ou quantitativas dos efluentes/resíduos gerados, dos controles ambientais estabelecidos, aumento de produção e/ou da área útil do empreendimento, através de Requerimento da Retificação de Licença com as documentações pertinentes, conforme previsto na Instrução Normativa IEMA nº 07/2022. Caso as alterações

não se enquadrem nas condições impostas no artigo 3º da referida instrução, deverão ser requeridas por meio de requerimento de licença próprio, na modalidade de Ampliação, sendo necessária a formalização de Consulta Prévia Ambiental, por meio do Serviços E-Docs https://iema.es.gov.br/servicos_edocs/10, para definição da autoridade licenciadora competente, do tipo de licença a ser requerido, do enquadramento da atividade, do tipo de estudo a ser apresentado e, quando necessário, do Termo de Referência do estudo. A empresa deve aguardar manifestação definitiva do órgão antes de iniciar as obras/alterações.

17) O atendimento das condicionantes contidas nessa licença deverá ocorrer de forma individualizada observando os seguintes requisitos:

a) Os projetos, planos, laudos e relatórios (inclusive seus anexos) deverão ser apresentados em via impressa (formato A4) e digital (formato PDF, desbloqueado para edição) em tamanho padrão da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Os dados brutos também deverão ser fornecidos, mas neste caso deverão constar apenas em via digital (no formato XLS, DOC ou TXT);

Mapas, layouts, plantas, traçados, estações amostrais e similares apresentados deverão estar georreferenciados com coordenadas (Datum Sirgas 2000 / UTM 24S), legendados, em cores e em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos manejados e adequados para a área de influência. Deverão conter ainda referência e rótulo com número do desenho, autor, proprietário, data e orientação geográfica. Os arquivos digitais (formato shapefile, para arquivos vetoriais e geotiff, para arquivos matriciais) utilizados na confecção dos documentos deverão ser apresentados em mídia digital;

b) As fotografias, imagens, figuras, tabelas e quadros terão de ser legíveis, devendo conter na legenda a fonte dos dados;

c) Apresentar o(s) número(s) de registro(s) nos respectivos Conselhos de Classe dos profissionais responsáveis técnicos pela implantação e execução dos mesmos, além das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART.

d) Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pelo IEMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.

18) O IEMA poderá, a qualquer momento, solicitar novos documentos, estudos e projetos, assim como promover adequações àqueles já previstos nesta Licença, com vistas ao adequado controle ambiental desta atividade.

19) O cumprimento das condicionantes acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento.

20) Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 18, do Decreto Estadual Nº 4039-R de 07 de dezembro de 2016, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

21) Apresentar folha original de publicação tornando pública a obtenção da Licença Prévia (LP), em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;

22) Apresentação obrigatória da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.

23) Todas as condicionantes referentes a projetos e relatórios deverão ser apresentadas em pasta própria.

24) Requerer Licença de Instalação antes do início das obras de implantação, ou solicitar renovação desta Licença, 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

25) O não cumprimento das condicionantes, acima, penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do Artigo 8º da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei.

26) A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.

27) A contagem do prazo desta Licença e das condicionantes acima se inicia a partir da assinatura da mesma.

Vitória/ES, 15 de agosto de 2023.

Felipe Rigoni Lopes
Presidente CONREMA V

Protocolo 1149838

**SE SAIU NO DIÁRIO, NÃO É FAKE,
É NEWS. É OFICIAL.**



O Diário Oficial do Espírito Santo divulga os atos oficiais dos Poderes constituídos do Estado. Publica leis, decretos, balanços, licitações, e outros temas de interesse público.



ACESSE www.dio.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL